



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/). Fonte:

<https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/35563>. Acesso em: 22 jul. 2026.

Referência

OLOKODANA, Noel Kentinus; GONÇALVES, Rodrigo de Souza; NASCIMENTO, Monize Ramos do. A taxonomia de fraudes em relatórios financeiros no mercado acionário brasileiro. **Revista Ambiente Contábil**, Natal - RN, v. 17, n. 1, p. 156-178, 2025. DOI: <https://doi.org/10.21680/2176-9036.2025v17n1id35563>. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/35563>. Acesso em: 22 jul. 2026.



REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ISSN 2176-9036

Vol. 17, n. 1, Jan./Jun., 2025

Sítios: <https://periodicos.ufrn.br/index.php/ambiente>

<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente>

Artigo recebido em: 12.03.2024. Revisado por pares em: 01.05.2024. Reformulado em: 23.05.2024. Avaliado pelo sistema double blind review.

DOI: 10.21680/2176-9036.2025v17n1ID35563

A taxonomia de fraudes em relatórios financeiros no mercado acionário brasileiro

The fraud taxonomy in financial reports in the brazilian stock market

La taxonomía del fraude en informes financieros en la bolsa brasileña

Autores

Noel Kentinus Olokodana

Mestrando em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (Unb) - Faculdade de Administração, Contabilidade, Economia e Gestão Pública (FACE). Endereço: Campus Darcy Ribeiro – Prédio da FACE, Asa Norte, Brasília – DF, 70910-900. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6931-6183>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6636941724143431>

E-mail: dicarlokentinus@ymail.com

Rodrigo de Souza Gonçalves

Doutor em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (Unb) - Faculdade de Administração, Contabilidade, Economia e Gestão Pública (FACE). Professor da Universidade de Brasília (Unb). Endereço: Campus Darcy Ribeiro – Prédio da FACE, Asa Norte, Brasília – DF, 70910-900. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3768-2968>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4023161344392233>

E-mail: roadgoncalves@gmail.com

Monize Ramos do Nascimento

Doutoranda em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (Unb) - Faculdade de Administração, Contabilidade, Economia e Gestão Pública (FACE). Mestra em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Endereço: Campus Darcy Ribeiro – Prédio da FACE, Asa Norte, Brasília – DF, 70910-900. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8832-3004>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8715679995997124>

E-mail: monizeramos@ufg.br

Resumo

Objetivo: Explorar os tipos de fraudes em relatórios financeiros ocorridas em empresas brasileiras de capital aberto.

Metodologia: Foram analisados os Processos Administrativos Sancionadores (PAS) da Comissão de Valores Mobiliário (CVM) e elaborada a taxonomia das fraudes.

Resultados: Sugerem a taxonomia a seguir: superestimação de ativos, transações com partes relacionadas, desvio de fundos para entidades offshore, superestimação de perda de valor de ativos (impairment), superestimação de receita, receitas fictícias, subestimação de despesas.

Contribuições do Estudo: O estudo traz ao conhecimento dos acadêmicos, reguladores, investidores e empresas os tipos de fraudes realizadas. O conhecimento da taxonomia de fraudes chama a atenção do regulador a buscar, de forma preventiva, estes tipos de fraudes nos relatórios financeiros divulgados. Discussões sobre a taxonomia de fraudes em relatórios financeiros trazem ao conhecimento dos acadêmicos e profissionais (contadores, auditores e administradores) as formas que as distorções das informações contábeis podem tomar. Para os auditores (internos ou externos) e profissionais do controle interno, a taxonomia de fraudes em relatórios financeiros permite atuar preventivamente para evitar ou limitar as ocorrências destas fraudes. Verificou-se a falta dos tipos de fraudes usuais no mercado brasileiro. Esta pesquisa busca contribuir explorando os tipos de fraudes em relatórios financeiros ocorridas em empresas brasileiras de capital aberto.

Palavras-chave: Taxonomia, Fraudes em Relatórios Financeiros, B3.

Abstract

Purpose: To explore the types of financial reporting fraud occurring in publicly traded Brazilian companies.

Methodology: The Administrative Sanctioning Processes (PAS) of the Securities and Exchange Commission (CVM) were analyzed and the fraud taxonomy was developed.

Results: Suggest the following taxonomy: overestimation of assets, transactions with related parties, diversion of funds to offshore entities, overestimation of loss of asset value (impairment), overestimation of income, fictitious income, and underestimation of expenses.

Contributions of the Study: The study brings to the attention of academics, regulators, investors, and companies the types of fraud carried out. Knowledge of the fraud taxonomy draws the regulator's attention to preventively look for these types of fraud in published financial reports. Discussions on the taxonomy of fraud in financial reports bring to the attention of academics and professionals (accountants, auditors, and administrators) the forms that distortions in accounting information can take. For auditors (internal or external) and internal control professionals, the taxonomy of fraud in financial reports allows them to act preventively to avoid or limit the occurrence of these frauds. There was a lack of common types of fraud in the Brazilian market. This research seeks to contribute by exploring the types of financial reporting fraud that occur in Brazilian publicly traded companies.

Keywords: Taxonomy, Financial Reporting Fraud, B3.

Resumen

Objetivo: Explorar los tipos de fraude de información financiera que ocurren en empresas brasileñas que cotizan en bolsa.

Metodología: Se analizaron los Procesos Administrativos Sancionadores (PAS) de la Comisión de Valores Mobiliarios (CVM) y se desarrolló la taxonomía de fraude

Resultados: Sugieren la siguiente taxonomía: sobreestimación de activos, transacciones con partes relacionadas, desvío de fondos a entidades extraterritoriales, sobreestimación de pérdida de valor de activos (deterioro), sobreestimación de ingresos, ingresos ficticios, subestimación de gastos.

Contribuciones del Estudio: El estudio llama la atención de académicos, reguladores, inversores y empresas sobre los tipos de fraude realizados. El conocimiento de la taxonomía del fraude llama la atención del regulador para buscar preventivamente este tipo de fraude en los informes financieros publicados. Los debates sobre la taxonomía del fraude en los informes financieros llaman la atención de académicos y profesionales (contadores, auditores y administradores) sobre las formas que pueden adoptar las distorsiones en la información contable. Para los auditores (internos o externos) y profesionales del control interno, la taxonomía del fraude en los informes financieros les permite actuar preventivamente para evitar o limitar la ocurrencia de estos fraudes. Faltaban tipos comunes de fraude en el mercado brasileño. Esta investigación pretende contribuir explorando los tipos de fraude en los informes financieros que ocurren en las empresas brasileñas que cotizan en bolsa.

Palabras clave: Taxonomía, Fraude en la Información Financiera, B3.

1 Introdução

Segundo a *Price waterhouse Coopers-PwC* (2020), a ocorrência de fraudes aumentou nos últimos anos, especialmente no período de 2018 a 2019, em todos os países na experiência de agentes (indivíduos ou entidades) com esse tipo de crime. Nickerson, Muntermann, Varshney e Isaac (2009) definiram a taxonomia como um conjunto de elementos (dimensões) mutualmente exclusivos e coletivamente com características exaustivas de tal maneira que cada elemento tem uma e única característica. Em outras palavras, a taxonomia de fraudes, seria um conjunto de tipos de fraudes, cada um, com características únicas de forma a não ser confundido com outros tipos de fraudes.

Conhecer os tipos de fraudes que acontecem com frequência por meio de uma análise sistematizada de sua tipologia permite que reguladores, auditores, investidores e usuários externos estejam mais atentos a esse tipo de ocorrência, que varia de acordo com o setor em que a empresa atua (Gullkvist & Annukka, 2013). De acordo com Beasley, Carcello, Hermanson e Lapidés (2000), por exemplo, os tipos de fraudes mais comuns no setor de tecnologia envolvem o reconhecimento prematuro de receitas, enquanto nas instituições financeiras a apropriação indébita de ativos é o tipo mais comum.

Alguns estudos classificam as fraudes em tipos como manipulação, falsificação ou alteração de registros contábeis, deturpação, omissão de receita, superestimação de receita, receitas fictícias, desvio de fundos para entidades *offshore*, capitalização de despesas operacionais, superestimação de ativos, subestimação de despesas, subestimação de ativos,

entre outros (Gao & Srivastava, 2007; Singleton & Singleton 2010; Gupta & Gupta, 2015). Outras pesquisas agrupam as fraudes em grandes categorias como omissão intencional de informação, aplicação errônea de normas e em seguida desagrupam em tipos (Rezaee 2002; Gao & Srivastava, 2007).

Esses tipos de fraude encontrados diferem de um estudo para outro e ainda é possível que as características do mercado e o nível de aplicação das normas (nível de *enforcement*) possam trazer impactos nos tipos de fraudes, sendo, portanto, oportuna a abordagem aqui pretendida para o mercado brasileiro. A lacuna da existência de uma taxonomia de fraudes voltada para o mercado brasileiro motivou esta pesquisa para explorar os tipos de fraudes em relatórios financeiros ocorridas em empresas brasileiras negociadas no mercado de ações no período de 2017 a 2021.

Se a análise for por meio da frequência da ocorrência de fraudes, de um modo geral, Feroz, Park e Pastena (1991) afirmam que as fraudes ocorrem principalmente em eventos relacionados a subavaliação de despesas ou de passivos e superavaliação de receitas ou de ativos, exigindo dos *gatekeepers* (auditores, comitês de auditoria, conselhos fiscais e de administração) atenção redobrada. Desse modo, conhecer os tipos e as formas ou esquemas de fraudes em relatórios financeiros são relevantes para a prevenção e detecção dado que contribui na elaboração do planejamento de riscos e do trabalho quanto a busca por sua detecção e investigação (Singleton & Singleton, 2010), sobretudo, em virtude da grande variedade de tipos de fraudes.

Esta pesquisa por meio da análise de 130 relatórios decorrentes de 111 processos administrativos sancionadores - PAS da CVM no período de 2017 a 2021 identificou que menos de 25% das irregularidades julgadas nos PAS provêm de relatórios financeiros. Das fraudes tipificadas como decorrentes dos relatórios financeiros foi possível identificar a formação de uma taxonomia de 8 tipos de fraudes: subestimação de despesas, superestimação de receita, receitas fictícias, ausência de constituição de provisão face à inadimplência de clientes, superestimação de perda de valor de ativos (*impairment*), desvio de fundos para entidades *offshore*, transações com partes relacionadas e superestimação de ativos.

Observa-se, portanto, para o caso brasileiro, uma variada gama de canais de expropriação dos recursos organizacionais, característica esta que é desafiadora para os mais variados *gatekeepers* (auditores, comitês de auditoria, conselhos fiscais e de administração) que se ocupam, dentre outras funções, de assegurar a qualidade das informações contábeis, dos controles internos e riscos advindos das atividades organizacionais. Desse modo, diante de tamanha diversidade de tipos de fraudes ocorridas releva a necessidade de especial atenção na análise do planejamento da auditoria, em especial a auditoria interna, bem como da elaboração da matriz de risco.

Adicionalmente, a taxonomia de fraudes e sua ocorrência sugerem os tipos de fraudes cometidas por empresas brasileiras listadas na B3 também chamando a atenção na forma de monitoramento realizado pelo regulador na busca de promoção de ações preventivas para prever, identificar, evitar ou limitar a ocorrência desses tipos de fraudes. Com a taxonomia sugerida, os investidores são informados dos tipos de irregularidades que os relatórios divulgados podem conter. O regulador pode, baseando-se na taxonomia, buscar a existência destes tipos de fraudes nos relatórios. Os auditores podem se basear na taxonomia para definir o risco inerente do trabalho de auditoria.

Diante desse contexto, o presente estudo é relevante à medida que contribui na compreensão de como ocorrem as fraudes em relatórios financeiros fraudes em relatórios financeiros fraudes em relatórios financeiros avançando no delineamento e desenvolvimento de medidas de controles por parte das organizações e de

órgãos reguladores. Estudos que se dedicam à taxonomia de fraudes consistem em classificá-las em categorias ou tipos, ou seja, as pesquisas classificam as fraudes encontradas em grupos chamados de categorias de fraudes (Bonner, Palmrose & Young, 1998). Nesse sentido, estudos voltados para análise da taxonomia de fraude são relevantes para identificar e classificar as fraudes existentes, bem como apontar possíveis caminhos para ocorrência de novas fraudes, atribuí-las uma classificação adequada e melhorias quanto à sua prevenção, a exemplo de apontar caminhos para melhor sistematização de controles internos para mitigar sua ocorrência (Onwubiko, 2020).

2 Revisão da Literatura

2.1 Fraudes: Linhas de Pensamentos

Grande parte das pesquisas que possui como tema central fraudes realizam suas análises a partir do pensamento clássico de Triângulo de Fraude de Cressey (1953), segundo o qual as dimensões pressão, oportunidade e racionalização condicionam a ocorrência desse fenômeno e que, segundo esse estudo são fatores presentes em toda ocorrência de fraude. Segundo Cressey (1953), a percepção de oportunidade é possibilitada pela fraqueza do sistema de governança interna de controle, enquanto para Abdullahi e Mansor (2015), não é necessariamente a oportunidade em si, mas a sua percepção do ponto de vista do potencial fraudador, dado que ela possibilita que os fraudadores cometam o ato.

Para Hooper e Pornelli (2010) mesmo que haja a pressão, em um ambiente no qual haja maior controle e reduzida oportunidade, as fraudes em relatórios financeiros não ocorreriam, pois segundo os autores, a suscetibilidade inerente da contabilidade da empresa à manipulação está relacionada as condições internas que podem permitir que uma fraude ocorra, e com isso a percepção de oportunidade para cometê-la. Dentre as condições internas, segundo Hooper e Pornelli (2010), a primeira está relacionada à natureza do negócio e o sistema contábil da entidade, pois elas podem ser fonte de oportunidade de fraude quando a atividade da empresa conta com um número significativo ou uma cadeia de partes relacionadas, estimação de parte significativa dos ativos, passivos, receitas ou despesas que são difíceis de mensurar ou ainda transações isoladas ou complexas, sobretudo, aquelas próximas ao fechamento do exercício.

O segundo aspecto quanto a percepção de oportunidade de fraude está relacionada ao ambiente interno da empresa. Para Hooper e Pornelli (2010) a oportunidade de fraude é afetada pela cultura interna da organização e a efetividade do seu controle interno. Uma atenção precisa do controle tanto em tempos bons como em tempos ruins, bem como sua eficácia, podem limitar as possibilidades de manipulação de resultados e transações fraudulentas necessários para reduzir a percepção de oportunidade. Os elementos – pressão e oportunidade – apontados por Cressey (1957) também devem fazer parte da análise, uma vez que fazem parte da estratégia da ocorrência ex ante e ex post quanto a racionalização, que consiste nas justificativas ou argumentos que o infrator formula a si mesmo para se engajar no ato fraudulento bem como para defesa de sua prática.

Para Rezaee (2002) a racionalização está relacionada ao *trade off* dos custos-benefícios de se cometer uma fraude, pois segundo o autor, os indivíduos cometem fraudes quando são convencidos que o custo ou a punição (caso a fraude seja deflagrada) da fraude é menor do que os benefícios. No caso de fraudes em relatório financeiros, há diversos exemplos utilizados como justificativa para o cometimento da fraude, segundo Cressey (1957), tais como: “todo mundo faz porque não eu”; “interpretando a norma/pronunciamento, o relatório está conforme”

ou ainda “já vi outra organização proceder da mesma forma e o regulador não se posicionou contra”. De acordo com o triângulo de fraude (Figura 1), a fraude acontece porque situações motivacionais pressionam o infrator, adicionadas de situações chamadas de “oportunidades” que favorecem o acontecimento e, nesse contexto, o indivíduo cria uma justifica (racionalização) para a realização de seu ato se convencendo de que não está errado.

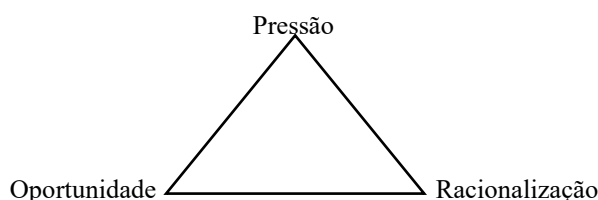


Figura 1 *Triângulo de fraude*

Fonte: *Adaptado a Cressey (1953).*

Além desses três fatores que condicionam a fraude segundo Cressey (1957), Wolfe e Hermanson (2004) ao cunhar o termo diamante de fraude acrescentaram o quarto fator: a capacidade. Analisando tais eventos sob ótica do diamante da fraude, Wolfe e Hermanson (2004) observam que, apesar da existência dos três elementos apontados pelo triângulo de Cressey (1953), sem a capacidade para sua arquitetura e realização, não é possível que a fraude ocorra. Os autores sugerem que para os indivíduos cometerem fraude, eles precisam de habilidades e competências sem as quais não seria possível arquitetar e realizar a fraude seja em um ambiente de alto monitoramento ou não inclusive.

De acordo com Wolfe e Hermanson (2004), a capacidade de realizar a fraude é a situação de uma pessoa ter a habilidade e a competência necessárias para cometer uma fraude e, para tanto, a capacidade de realizar a fraude envolve diversas variáveis ou situações, tais como: sua posição ou função na estrutura organizacional, sua inteligência ou criatividade, o ego ou a confiança do indivíduo, personalidade persuasiva, consistência nos argumentos e personalidade psicologicamente forte. O primeiro fator que confere a capacidade de cometer uma fraude a um indivíduo é a sua posição ou função dentro da organização com privilégios de criar ou explorar possibilidades de fraudes não serem disponíveis a outros (Wolfe & Hermanson, 2004).

Segundo ACFE (2020) os fraudadores têm um perfil de alta classe, são indivíduos que têm um emprego estável e um poder de decisão dentro da organização. Outra capacidade para cometer fraudes é a inteligência e a criatividade suficiente do indivíduo em identificar as fraquezas do sistema interno de controle que consiste nos meios utilizados pelos indivíduos para ter permissões além do que o necessário para executar a atividade delituosa (Wolfe & Hermanson, 2004). De acordo com Abdullahi e Mansor (2015) a autoconfiança e o status de superioridade influenciam significativamente realização de fraudes.

O ego ou a confiança são personalidades que dificultam ou impossibilitam a detecção da fraude (Wolfe & Hermanson, 2004). Suponha que um indivíduo supostamente fraudador que descobre ao acaso uma falha no sistema de contabilidade, esse fator da capacidade de cometer fraude supõe que este indivíduo, não irá revelar, mas aproveitará da situação, quando os três primeiros fatores (pressão, oportunidade e racionalização) forem reunidos haverá maior probabilidade do cometimento da fraude. A personalidade persuasiva é outra capacidade do indivíduo que favorece a fraude. Ele convence ou força outros indivíduos a cometerem ou a

colaborarem com a fraude (Wolfe & Hermanson, 2004). Segundo Abdullahi e Mansor (2015) esta personalidade está relacionada à posição ou função do indivíduo.

Com poder decisório, o fraudador procura não se submeter às mesmas regras que o resto da equipe. É provável que esta personalidade tenha participações ativas nas fraudes em relatórios financeiros pois convence, com carácter imperativo, a forma como os relatórios deveriam ser apresentados. Consistência em argumentos mentirosos é outra característica da capacidade de cometer fraudes. Segundo Wolfe e Hermanson (2004) e Abdullahi e Mansor (2015) o fraudador é capaz de olhar nos olhos dos auditores, fiscalizadores, reguladores até da justiça e mentir, característica esta que se relaciona com a personalidade egoísta e confiável do fraudador.

Por fim, a personalidade psicologicamente forte é a capacidade do indivíduo lidar com situações estressantes relacionadas à detecção de fraudes cometidas. Segundo Wolfe e Hermanson (2004) essa característica vai se aperfeiçoando ao longo do tempo ao passo que as fraudes ficam indetectáveis. O diamante de fraude sugere que a fraude acontece porque situações motivacionais pressionam o infrator, outras situações chamadas oportunidades favorecem o acontecimento, o indivíduo justifica seu ato se convencendo de que não está errado e a capacidade do indivíduo cometer a fraude. Esta última dimensão está relacionada à posição, função, poder decisório e outras características pessoais, mas vinculada a sua posição na organização. A Tabela 1 apresenta a diferença em as duas correntes.

Tabela 1

Triângulo de fraude Versus Diamante de fraude

Autores	Pensamento	Situações que fazem a fraude acontecer
Cressey (1953)	Triângulo de fraude	- Pressão, - Oportunidade e - Racionalização
Wolfe & Hermanson (2004)	Diamante de fraude	- Pressão, - Oportunidade e - Racionalização - Capacidade (Posição/função, capacidade intelectual, arrogância/ego)

Fonte: Dados da pesquisa.

2.2 Modelos e Tipologias de Fraudes em Relatórios Financeiros

Este artigo trata especificamente de fraude em relatórios financeiros, por isso, o modelo 3Cs – *conditions, corporate structure and choice* (em inglês) denominado CEE ou C2Es em português foi utilizado para explicar os fatores (pressão, oportunidade, racionalização e capacidade) que afetam a realização de fraudes. Segundo Rezaee (2002) os esquemas de fraudes em relatórios financeiros focam nos aspectos relacionados a condições (*conditions*), estrutura corporativa (*corporate structure*) e escolha (*choice*), por isso, o nome do modelo “3Cs” advindos das iniciais dos termos em inglês.

De acordo com Rezaee (2002) o modelo sugere que a ocorrência de fraudes em relatórios financeiros dependa de condições favoráveis para a existência da fraude, enquanto a estrutura corporativa dá oportunidades e motivações, por meio de recompensas e gratificações,

para que a alta gestão cometa a fraude em relatórios financeiros. Baseado no utilitarismo ético, o modelo “3Cs” preconiza que o indivíduo identifica uma situação favorável para cometer a fraude em relatórios financeiros e ao se deparar com o dilema entre a representação fiel dos eventos e a sua manipulação, racionaliza-os de modo a encontrar uma justificativa que o convença de sua realização.

Segundo Harsanyi (1978) qualquer julgamento avaliativo baseado em viés parcial ou critérios pessoais, não é moral, e sim, um julgamento de preferência pessoal. A organização comete a infração sob condição de maximizar o custo/benefício da fraude, condição que acontece quando os benefícios são superiores aos custos ou punições. O modelo 3Cs de detecção de fraude em relatórios financeiros se encaixa no diamante de fraude por incorporar no seu fator condições os fatores pressão/motivação e capacidade do diamante de fraude, o fator estrutura corporativa relaciona-se ao fator oportunidade e o fator escolha do modelo está relacionado ao fator racionalização.

A superestimação de receita consiste em mecanismos ou formas usados para aumentar ou inflar o valor da receita realmente realizada. Segundo ACFE (2020), a superestimação de receita engloba não somente os rendimentos fictícios, mas também o reconhecimento prematuro da receita além da inflação do valor de receitas realizadas. Com o objetivo de diferenciar a prática de inflar o valor de uma receita, que realmente aconteceu, das receitas fictícias, a tipologia de Gupta e Gupta (2015) parece mais adequada por apresentar uma lista não exaustiva, mas abrangente acerca desse tipo de fraude nas demonstrações contábeis.

Neste tipo de fraude (superestimação de receitas ou receitas fictícias), são considerados também o reconhecimento prematuro de receitas de vendas legítimas (Mulford & Comiskey, 2005). Para Mulford e Comiskey (2005) uma receita é dita fictícia quando ela é reconhecida sem o acontecimento do fato gerador. O reconhecimento impróprio de receita na taxonomia de Beasley et al. (2000) agrupa os tipos de fraudes como Superestimação de receita enquanto na taxonomia proposta por Gupta e Gupta (2015) estas são tratadas como Receitas fictícias. Segundo Beasley, Carcello, Hermanson e Lápides (2000), este é o tipo de fraudes mais comum no setor que comete mais fraudes – setor de tecnologia – nos Estados Unidos.

Investimento em ações de empresas a um valor superior ao valor justo é o tipo de fraude relacionado aos procedimentos pelos quais a entidade registra suas participações em outras empresas a um valor superior ao valor justo das ações desta empresa. Segundo Maltsev e Tsarckova (2020) o valor justo da ação é o valor obtido em uma troca entre um vendedor e um comprador nas condições do mercado. Nesta fraude, a transação realmente aconteceu no valor informado nos relatórios, mas não ao valor do mercado. Neste estudo este tipo de fraude foi substituído por “Infração de outras regras do mercado”.

De acordo com Sikka e Willmott (2010) “Desvio de fundos para entidades off-shore” é o tipo de fraude que acontece quando a entidade tem uma ou mais unidades do seu processo de produção e/ou de comercialização em diferentes países. Esta fraude acontece quando a entidade transfere recursos ou custos de uma unidade para outra de acordo com suas necessidades e não de acordo com a realidade. Segundo os autores a técnica de preço de transferência pode ser usada para evadir taxas (evitar ou reduzir a incidência de impostos ou taxas onde a alíquota é mais elevada) ou para transferir lucros de uma unidade à outra em esperança de retornos melhores.

Segundo Murcia e Carvalho (2007) a “capitalização de despesas operacionais” é a tipologia que consiste em considerar um gasto operacional como um ativo imobilizado e proceder a sua capitalização o amortizando. Por meio dessa técnica o fraudador consegue superestimar os resultados, bem como os ativos reconhecendo-os por um valor superior ao seu valor real. Segundo Bonner, Palmrose e Young (1998) a “não divulgação de transações” é uma

omissão de transações nos relatórios financeiros. A omissão de ativo ou divulgações impróprias em um relatório compromete a análise do usuário externo acerca dos caminhos percorridos para que a organização atingisse o resultado apurado e, conseqüentemente, os índices financeiros.

O tipo de fraude “transações com partes relacionadas”, são as transações ou manipulações, não autorizadas por lei, em que contratos de compras e vendas são celebrados em uma entidade e sua controladora ou controlada. Nestas transações, a entidade está vendendo a si mesma ou está comprando de si mesma, e os resultados destas operações não são reais, comprometendo a qualidade do resultado e dos indicadores analisados pelos usuários externos. O trata a “subestimação de despesas” como fraude, pois ela consiste em reconhecer a despesa a um valor menor do que o valor justo e como consequência superestima o resultado, comprometendo os índices financeiros da entidade.

De acordo com Kim (2020) a “subestimação de ativos” é a prática fraudulenta que consiste em reconhecer o ativo por um valor menor do que o valor real. As entidades fazem uso da prática por um comportamento conservadorismo e com o objetivo de inflar o lucro futuramente. Segundo Gupta e Gupta (2015) a “superestimação de ativos” consiste em estimar o ativo em um valor superior ao valor real, com o objetivo de demonstrar uma boa capacidade de liquidez ou solvência. Segundo Beasley, Carcello, Hermanson e Lápides (2000) o setor financeiro nos Estados Unidos é o segundo que mais realiza este tipo de fraude. Este tipo de fraude deve ser *commun* e fácil ser realizada

Os tipos de fraudes apresentados por COSO (1999), Beasley, Carcello, Hermanson e Lápides (2000), Rezaee (2002) e Singleton e Singleton (2010) não contemplam todos os esquemas de fraudes que podem ser utilizados para ludibriar o reconhecimento dos eventos econômicos e divulgados nas demonstrações contábeis. Por exemplo, o COSO (1999) não apresentou explicitamente o tipo “receitas fictícias”, dado que essa tipologia está contida no tipo de fraude “Reconhecimento inadequado de receita”, que contempla também os casos de superestimação de receitas. A tipologia de fraudes de Beasley, Carcello, Hermanson e Lápides (2000) não contempla os casos de subestimação de ativos e de capitalização de despesas.

Rezaee (2002) e Singleton e Singleton (2010) apresentaram macrotipos de fraudes que contemplam vários tipos. Mas esta taxonomia impossibilita a visualização dos tipos reais de fraudes. Por exemplo o primeiro tipo de fraude de Rezaee (2002) contempla os tipos como “Receitas fictícias”, “Desvio de fundos para entidades *offshore*”, “Capitalização de despesas operacionais”. O quarto tipo de fraude de Singleton e Singleton (2010) contempla os tipos como “Investimento em ações de empresas a um valor superior ao valor justo”, “Capitalização de despesas operacionais”, “Transações com partes relacionadas”.

Em razão das características apontadas, constata-se que a taxonomia empregada Gupta e Gupta (2015) apesar de não ser extensa como, por exemplo, aquela apresentada por Gao e Srivastava (2007), a primeira contempla os possíveis esquemas de fraudes em relatórios financeiros por meio de dez tipos de fraudes e para tanto são usados como padrão de classificação nesta pesquisa. Os dois principais correntes de fraudes (triângulo de fraude e diamante de fraude) tratam de fraudes de modo geral. Nesta seção, pensamentos específicos sobre fraudes em relatórios financeiros e os tipos encontrados na literatura foram apresentados.

Os modelos de fraudes apresentam ferramentas para a ocorrência, identificação e detecção, dando sustentação teórica para tipificá-las e classificá-las. É nesse escopo que o estudo da tipologia de fraudes contribui como uma forma de apresentar o fenômeno em detalhe, com suas particularidades em um mercado ou lugar específico. Mais do que uma simples listagem de fraudes, a tipologia de fraudes traz noções sobre os riscos de fraudes no mercado, contribuindo para o trabalho o planejamento da auditoria e tornando-a mais eficiente na

alocação de seus recursos (auxilia a identificar com maior clareza possíveis irregularidades) e ainda, assegura maior sustentação técnica nos julgamentos dos reguladores ou judiciário.

3 Procedimentos Metodológicos

Este trabalho é de natureza qualitativa e do tipo exploratório (Hair, Babin, Money; Samuel, 2005; Bauer & Gaskell, 2008) com vistas a explorar os tipos de fraudes mais frequentes ocorridas no mercado acionário brasileiro. No primeiro momento, o estudo buscou compreender porque as práticas são consideradas fraudulentas e em seguida, as classifica em grupos. A abordagem qualitativa busca a compreensão dos processos estudados a partir dos seus contextos e não somente do objeto (Bauer & Gaskell, 2008). Neste sentido, as leis e/ou instruções normativas serviram de suporte na compreensão das fraudes. Para isso, foram coletados dados e documentos oficiais publicados no site da CVM.

A coleta de dados foi feita seguindo o procedimento da base de dados de Nascimento (2020) que consiste nos processos inteiramente julgados e com acusação pela CVM de fraude, risco de fraude com uma determinação final de correções nos relatórios, da entidade acusada. De acordo com Nascimento (2020), o acesso aos processos julgados pela CVM é feito no site do órgão seguindo o procedimento a seguir: site da CVM (<https://conteudo.cvm.gov.br/>) > Processos > Pesquisa avançada. O campo “Termo”, em branco, “período” de 01/01/2017 a 31/12/2021 e no campo “Tipo” “processos sancionadores julgados”.

Para identificar os tipos de fraudes nos processos administrativos, foi utilizada a taxonomia proposta por Gupta e Gupta (2015) adicionada dois outros tipos de fraudes: “superestimação de perda de valor de ativos (*impairment*)” e “Infração de outras regras do mercado”. A “superestimação de perda de valor de ativos (*impairment*)” foi sugerida por Baraldi, P. (2012) como prática fraudulenta. A “Infração de outras regras do mercado” são comportamentos que infringem normas e legislações sobre o mercado brasileiro. A Tabela 2 sintetiza o instrumento de pesquisa utilizado na coleta de dados, descrevendo cada tipologia e como identificá-lo na análise dos processos administrativos utilizados.

Tabela 2

Guia de identificação de tipos de fraudes

Tipologia	Descrição	Identificação
Superestimação de receita	Considerar um valor superior, nas demonstrações, ao valor justo das receitas	Indícios de manipulações contábeis com o objetivo de inflar os ganhos (há como evidenciar parte dos ganhos)
Receitas fictícias	Evidenciação de receitas sem fato gerador.	Indícios de transações fictícias, faturas fictícias, transações com clientes inexistentes.
Investimento em ações de empresas a um valor superior ao valor justo	Compras de participações a um valor superior ao valor justo.	Indícios de compras de participações a um valor superior ao valor de mercado.
Desvio de fundos para entidades <i>offshore</i>	Transferências de receitas para uma unidade onde há menor incidência tributária.	Indícios de manipulações contábeis de forma a fazer com que uma determinada unidade tenha lucros com o objetivo de reduzir a incidência tributária.
Capitalização de despesas operacionais	Tratar despesas operacionais como imobilizados.	Indícios de capitalização de itens que não tipificam como imobilizado, ou

		seja, não possuem geração de benefício econômico superior a 1 ano.
Superestimação de ativos	Considerar um valor superior, nas demonstrações, ao valor justo dos ativos.	Indícios de manipulações contábeis com o objetivo de inflar o valor dos ativos.
Não divulgação de transações	Ocultar transações.	Indícios de oclusão de transações ou não divulgação de relatórios financeiros devidamente caracterizadas nos processos analisados.
Transações com partes relacionadas	Transações, contratos de compras e de vendas com controlador e a controlada.	Indícios de transferências ou recebimentos sob contratos com partes relacionadas caracterizados nos processos como eventos econômicos não fidedignos.
Subestimação de despesas	Considerar um valor inferior, nas demonstrações, ao valor justo das despesas.	Indícios de manipulações contábeis com o objetivo de subestimar o valor das despesas.
Subestimação de ativos	Considerar um valor inferior, nas demonstrações, ao valor justo dos ativos.	Indícios de manipulações contábeis com o objetivo de subestimar o valor dos ativos.
Superestimação de perda de valor de ativos (<i>impairment</i>)	Considerar um valor superior, nas demonstrações, ao valor justo das receitas.	Indícios de manipulações contábeis com o objetivo de superestimar a perda por <i>impairment</i> .
Infração de outras regras do mercado	Outras irregularidades do mercado	Indícios de outras regras do mercado.

Fonte: Adaptado a partir de Gupta e Gupta (2015).

O recorte temporal desta pesquisa é de 2017 até 2021 considerando a data de deliberação dos processos. Este recorte foi escolhido por representar um espaço temporal relativamente longo e suscetível de conter ocorrências recentes de fraudes em relatórios financeiros. Considerando que se trata de um estudo exploratório e que o número de processos julgados é relativamente grande (1116 processos desde 1999 até 31 de dezembro de 2021), esse recorte temporal foi escolhido no objetivo de estudar as fraudes mais recentes no mercado. O foco foi dado às fraudes recentes pois é possível que estas permaneçam como prática até o regulador regular melhor o evento econômico para que se evite ou mitiga sua ocorrência.

A partir da primeira consulta, considerando-se esse recorte temporal, foram identificados 283 processos administrativos sancionadores, dos quais 166 foram realizadas por instituições financeiras ou entidades de investimentos, 4 processos administrativos sancionadores estão relacionados às fraudes cometidas por pessoas físicas (investidores) sem vínculo a nenhuma entidade e 2 processos inocentaram os acusados. Dado que a análise se concentrou na ocorrência de fraudes em demonstrações contábeis em empresas não financeiras, a amostra final representa 111 processos administrativos sancionadores analisados.

Em alguns casos, o mesmo processo julga mais de um relatório (fraudes cometidas em relatórios de vários anos) e desse modo, os 111 processos ora analisados dizem respeito a um total de 130 relatórios contábeis tipificados como fraudulentos, sendo assim distribuídos: 100 processos trataram apenas de um relatório (investigação de 100 relatórios financeiro), 7 processos trataram de 2 relatórios de anos distintos (investigação de 14 relatórios financeiros),

2 processos trataram de 3 relatórios de anos distintos (investigação de 6 relatórios financeiros) e por fim, 2 processos trataram de 5 relatórios de anos distintos (investigação de 10 relatórios financeiros). A Tabela 3 apresenta os critérios de exclusão por grupo amostral de processos.

Tabela 3

Amostra de Processos Administrativos Sancionadores

Grupos da amostra	Número de processos por grupo amostral	Número de relatórios analisados
Amostra inicial	283	
Processos excluídos	(172)	
Instituição financeira (Bancos e instituições de investimento)	166	
Julgamento de pessoas físicas	4	
Processos em que os réus foram inocentados	2	
Processos analisados	111	
Número de processos de trataram de apenas um (1) relatório	100	100
Número de processos de trataram de dois (2) relatórios	7	14
Número de processos de trataram de três (3) relatórios	2	6
Número de processos de trataram de cinco (5) relatórios	2	10
Total	111	130

Fonte: *Dados da pesquisa.*

Em alguns casos, o mesmo processo possui como objeto o julgamento mais de um relatório (fraudes cometidas em relatórios de vários anos) e desse modo, os 111 processos ora analisados dizem respeito à um total de 130 relatórios contábeis tipificados como fraudulentos, sendo assim distribuídos: 100 processos trataram apenas de um relatório (investigação de 100 relatórios financeiro), 7 processos trataram de 2 relatórios de anos distintos (investigação de 14 relatórios financeiros), 2 processos trataram de 3 relatórios de anos distintos (investigação de 6 relatórios financeiros) e por fim, 2 processos trataram de 5 relatórios de anos distintos (investigação de 10 relatórios financeiros).

Na maioria das vezes, apenas um tipo de fraude é apurado por relatório, o que ocorreu em 110 relatórios financeiros (gerando uma apuração de 110 fraudes). Em poucas situações o mesmo processo apura mais de um tipo fraude em um mesmo relatório financeiro, o que ocorreu em 15 relatórios financeiros. Nestes 15 relatórios financeiros, 2 tipos de fraudes apurados por relatório (gerando uma apuração de 30 fraudes). Nestas situações, durante um dado exercício contábil (em um mesmo ano) a entidade fez uso de A Tabela 4 apresenta a amostra final de tipos de fraudes apurados por relatório financeiro. Em suma, 140 fraudes foram identificadas.

Tabela 4*Amostra/Tipos de fraudes*

Apuração de tipo de fraude por relatório financeiro	Número de fraudes apuradas por relatório
Apuração de (1) tipo de fraude em um (1) relatório financeiro	110
Apuração de (2) tipos de fraude em um (1) relatório financeiro	30
Total	140

Fonte: dados da pesquisa.

A primeira parte, esquemas contábeis, que conta onze subtipos e a segunda parte, esquemas de evidenciação, com dez subtipos de fraude; totalizando vinte e um tipos de fraude que acontecem no mercado financeiro. A partir da taxonomia de fraudes no mercado acionário apresentada por Gupta e Gupta (2015), outros tipos de fraudes foram encontrados no mercado brasileiro, sendo elas: negociação de valores mobiliários sem registro; não divulgação de demonstrações financeiras e manipulação de preços de ações que são, também, violações às leis e/ou instruções normativas do mercado.

O descumprimento de decisões tomadas na Assembleia Geral Extraordinária - AGE está relacionado à atuação contrária da entidade ao que foi decidido na assembleia geral e divulgado para o mercado. Isso é considerado como fraude pois a entidade anuncia que irá tomar algumas medidas (geralmente em favor do investidor) e faz o contrário ou menos do que foi decidido. Por exemplo, uma entidade que anuncia a distribuição de dividendos e no fim do exercício, não distribuiu ou distribuiu menos do que foi anunciado. Isso é considerado como fraude pois de acordo com Pereira, Ely e Shikida (2018), o anúncio de distribuição de dividendos atrairia os investidores aumentando o valor de mercado da entidade.

Negociação de valores mobiliários sem registro é outro tipo de fraude encontrado na B³ que consiste em uma entidade negociar valores mobiliários sem o devido registro. Existe em alguns casos, a não necessidade de registro para tal atividade, no entanto, é necessário ter a autorização do regulador (CVM). Em alguns processos, as entidades iniciam as negociações sem esperar o resultado da solicitação de dispensa de registro. De acordo com Allen e Gale (1992) a manipulação de preços de ações consiste em um conjunto de movimentos de compras e vendas coordenado por um indivíduo ou um grupo de indivíduo com o objetivo de influenciar aumentar ou diminuir os preços das ações.

Outra irregularidade encontrada é a não divulgação de demonstrações e/ou de informações públicas obrigatórias. Isto foi considerado, neste estudo, como fraude pois reflete a omissão (total) de informações que possam orientar investidores na sua tomada de decisão. Da lista de tipos de fraude apresentados por Gupta e Gupta (2015), “Investimento em ações de empresas a um valor superior ao valor justo”, “Capitalização de despesas operacionais” e “Subestimação de ativos” não foram encontrados nos processos analisados e, por esse motivo, não constam nos resultados.

4 Resultados e Análises

4.1 Taxonomia De Fraudes Identificadas

A partir da análise dos 111 processos que apontaram a ocorrência de fraudes, via processos julgados pela CVM, foram identificados oito tipos de fraudes em relatórios

financeiros, sendo eles: (1) Superestimação de receita, (2) Receitas fictícias, (3) Infração de outras regras do mercado, (4) Desvio de fundos para entidades *offshore*, (5) Superestimação de ativos, (6) Transações com partes relacionadas, (7) Subestimação de despesas, (8) Superestimação de perda de valor de ativos (*impairment*).

A Tabela 5 apresenta as entidades que foram julgadas e culpadas por irregularidades (tipo de fraudes) pela CVM.

Tabela 5

Tipos de fraudes cometidos por entidade

Tipos de fraudes	Entidades
Ausência de constituição de provisão face à inadimplência de clientes	Companhia Energética de Brasília
Capitalização de despesas operacionais	
Desvio de fundos para entidades <i>offshore</i>	Indústrias Verolme-Ishibrás S/A.; JBS S/A; Petróleo Brasileiro S.A.
Infração de outras regras do mercado (Utilização de informações privilegiadas de forma irregular, Manipulação de preço de ações, Não divulgação de fatos relevantes, Não divulgação de demonstrações financeiras, Negociação de valores mobiliários sem registro, Descumprimento de decisões tomadas na AGE)	Agra Empreendimentos Imobiliários S.A.; BRAZAL – Brasil Alimentos S.A.; Cobrasma S.A.; Companhia Docas de Imbituba; Companhia energética de Minas Gerais CEMIG; Companhia Industrial Schlosser S.A.; Docas de Imbituba S.A.; Drogarias Americanas S.A.; EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia; Embraer S.A Enoch Construtora e Incorporadora Ltda Forjas Taurus S.A; GPC Participações S/A; Henry Lourenci Consultoria e Assessoria Ltda Hercules S.A. ; HRT Participações em Petróleo S.A; Invest Tur Brasil – Desenvolvimento Imobiliário Turístico S.A, Latin America Hotels, LLC; JG Petrochem Participações Ltda, JHSF Participações; S.A Kewalan Empreendimentos e Participações S/A; Lix da Cunha S.A.; Metalúrgica Duque S/A; ML Construtora e Incorporadora Ltda; Multiplus S.A.; Mundial S.A; PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações; RJ Capital Partners S.A; TECBLU – Tecelagem Blumenau S/A; Trivia Empreendimentos Imobiliários Ltda, SPE Hotel Cidade Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda; Companhia Melhoramentos de São Paulo; Inepar S.A. Indústrias e Construções; Recrusul S.A.; IGB Eletrônica S/A
Não divulgação de transações	Inepar S.A. Indústrias e Construções; Recrusul S.A.; Construtora Sultepa S.A; INEPAR; Minas Máquinas S/A; OGX Petróleo e Gás Participações S.A.; OSX Brasil S.A.; RJCP Equity S.A.; Bahema S.A.; Springer S.A.
Receitas fictícios	Brasil Telecom S.A.; Companhia Iguaçu de Café Solúvel
Subestimação de ativos	
Subestimação de despesas	Companhia Aurífera Brasileira S.A.
Superestimação de ativos	Cobrasma S.A.; Intellectual Services S.A.; Recrusul S.A.; Companhia Energética de Brasília; IGB Eletrônica S/A
Superestimação de perda de valor de ativos (<i>impairment</i>)	Petróleo Brasileiro S.A.
Superestimação de receita	Rossi Residencial S.A.; Petróleo Brasileiro S.A

Transações com partes relacionadas	Companhia Iguaçu de Café Solúvel; Bahema S.A.; Springer S.A.; Gerdau S.A.; Hidroservice Amazônia S.A.; Sultepa Participações S.A.; Itaituba Indústria de Cimentos do Pará S/A
------------------------------------	---

Fonte: *Dados da pesquisa.*

Embora o foco seja as fraudes cometidas em demonstrações contábeis, vale destacar que do levantamento realizado, a maioria das fraudes não são cometidas em relatórios financeiros, podendo ser classificadas como descumprimentos de outras regras do mercado. No total de 140 fraudes identificadas, a infração de outras regras do mercado representa a ela só 93%. No processo 20190129_PAS_RJ2016, a acionista controladora fez uso, gratuitamente dos serviços da entidade, caracterizando uma violação ao § único do artigo 116 da lei nº 6.404/1976. Em alguns processos, (ex. 20181204_PAS_RJ2017-863 e 20181127-PAS-26-2010) uso indevido de informações privilegiadas foi julgado. O que viola o artigo 155 da lei nº 6.404/1976.

Nos processos SEI_19957007552_2016_43 e 20190226_PAS_RJ2014-4077, o artigo 156 da lei nº 6.404/1976 foi violado. O artigo proíbe aos administradores de intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia. Nestes dois processos, os administradores são sócios de uma prestadora de serviços da entidade onde as irregularidades aconteceram. De acordo com o modelo 3Cs, neste caso, a condição favorável para a ocorrência da fraude é a imperceptibilidade dos administradores no quadro societário da prestadora de serviços e a estrutura corporativa da entidade dá oportunidades e motivações para isso ao ver suas atividades com a outra entidade fluírem bem e, provavelmente, com uma atenção particular.

O artigo 157 da lei nº 6.404/1976, também violada, assim como o artigo 12 da instrução normativa CVM nº 358 de 2002 tratam do dever dos administradores de declarar, com precisão, a posse de ações, debenture, opções de compra e bônus de subscrição. Segundo os princípios do modelos de fraudes 3Cs, esta irregularidade à este artigo teria acontecido com a condição favorável da entidade não ter feito a exigência expressamente. Além disso, a entidade estaria dando oportunidade para a irregularidade acontecer ao se isentar de realizar verificações periódicas. Por fim, a entidade estaria dando motivações, para o acontecimento da irregularidade, provavelmente, por não demonstrar interesses em fiscalizações futuras.

Outra irregularidade classificada como descumprimento de outras regras do mercado é a violação ao artigo 20 da instrução normativa CVM nº 308 de 1999. Segundo este artigo, no que se refere à conduta profissional, ao exercício da atividade e à emissão de pareceres e relatórios de auditoria, os auditores devem seguir as normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e os pronunciamentos técnicos do Instituto Brasileiro de Contadores – IBRACON. Irregularidades nas emissões de pareceres assim como a não observação de rodízio de auditores em desacordo com o artigo 31 da instrução CVM nº 308 de 1999 foram encontradas nos procesos 20181030_PAS_RJ201513006 e 20190402-PAS-RJ2015-2027.

Outras irregularidades são classificadas neste tipo de fraudes ao violar alguns artigos de instruções normativas da CVM. Segundo o artigo 25 da instrução CVM nº 308/99 o auditor, ao constatar irregularidades relevantes em uma entidade auditada, deverá comunicar o fato à CVM, por escrito, no prazo máximo de vinte dias contados da data da constatação. Este artigo foi violado no processo 20190402-PAS-RJ2015-2027. O descumprimento de outras regras do mercado pode ser identificado por práticas imorais como descumprimentos de cláusulas contratuais. É o caso em que, no momento da oferta de ações, uma entidade definiu uma dada porcentagem para alocar como reservas obrigatórias, mas, aplicou outra porcentagem.

O tipo de fraude que acontece com mais frequência nas entidades listadas na B³, superestimação de ativos, é o resultado da violação ao artigo 183 da lei nº 6.404 de 1976 que trata dos critérios de avaliação do ativo. Em três anos consecutivos a entidade condenada no processo SEI_19957009292_2017_21, se isenta de constituir provisões face à inadimplência de clientes que resultou em uma superestimação de crédito a receber. Isto viola o artigo 183 da lei nº 6.404 de 1976 segundo o qual os direitos que tiverem por objeto mercadorias e produtos do comércio da companhia, e outros, pelo custo de aquisição ou produção, deduzido de provisão para ajustá-lo ao valor de mercado, quando este for inferior.

De acordo com o modelo 3Cs a superestimação de ativos, principalmente, a não constituição de provisão acontece porque há condições favoráveis para isso como a subjetividade criada pela estrutura conceitual ao permitir que o contador julgue da necessidade ou não de constituir provisões. Outra forma de superestimar o ativo com pouca probabilidade da fraude ser detectada, consiste em subestimar o valor das provisões, como é o caso do processo 2017/RJ20162159. A oportunidade para o acontecimento da fraude é a situação de inadimplência dos clientes e a motivação pode estar no fato de que não há uma declaração formal, por parte dos clientes, sobre a inadimplência.

As transações com partes relacionadas é o tipo de fraude que consiste em camuflar o verdadeiro motivo das transações entre uma entidade e outra controlada pela primeira. No processo SEI_19957_010686_2017_22, a entidade fraudadora registrou uma transferência a uma parte relacionada camuflando a transação como despesas administrativas. Para justificar isso, um contrato de consultoria foi firmado entre as entidades. Esta irregularidade violou os artigos 154 e 157 (citadas acima) da lei nº 6.404 de 1976 e os artigos 14 e 24 da instrução CVM nº 480 de 2009.

Ao não declarar sua participação em uma entidade (onde ele sua esposa e filhas são os únicos acionistas), o diretor presidente da entidade fraudadora, no processo SEI_19957_010686_2017_22, violou o artigo 157 da lei nº 6.404. A celebração deste contrato onde a parte relacionada é a beneficiada, o presidente violou o artigo 157 da lei nº 6.404 segundo o qual os administradores devem atuar no interesse da entidade. Pelo fato da entidade não fornecer uma informação verdadeira sobre a transação, infringiu o artigo 14 da instrução CVM nº 480 de 2009 segundo a qual O emissor deve divulgar informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro.

Outra forma de transações com partes relacionadas são transações em esquema de vai-e-volta (vendas pré-determinadas seguidas de aquisições pré-determinadas da mesma companhia ou de companhias relacionadas) como é o caso do processo 20200630-PAS-19957.001575_2020_21. A transação com partes relacionadas pode se manifestar também por transações em que uma entidade honre as obrigações de sua controlada ou controladora. No processo 2019/20191203_PAS_CVM_SEI_19957004309_2016_73 a controlada exerceu a obrigação de compra de opções em lugar de sua controladora desobrigando este último. Transações deste tipo violam o artigo 245 da lei nº 6.404 de 1976.

No processo 20191210_PAS_19957006209_2016_81-RJ20167499, a transação com partes relacionadas pode se manifestar por meio de empréstimos à uma taxa muito inferior à taxa do mercado, favorecendo entidades controladas (no caso deste processo) ou controladores, violando assim o artigo 245 da lei nº 6.404 de 1976 segundo o qual os administradores não podem, em prejuízo da companhia, favorecer sociedade coligada, controladora ou controlada, cumprindo-lhes zelar para que as operações entre as sociedades, se houver, observem condições estritamente comutativas, ou com pagamento compensatório adequado.

Apesar da transação não seja fraudulenta, o fato de omitir a informação de que uma das partes envolvida é uma controlada ou controlador, torna essa transação fraudulenta e ela é

classificada como transação com partes relacionadas. É o caso no processo 2019/20190924-PAS-SP2017-493 onde a entidade fraudadora infringiu o item 5 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 05 segundo o qual as atividades com controladas, empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) e coligadas devem ser divulgadas. As entidades listadas na B3 superestimam o ativo por não constituição de provisões para clientes duvidosos, por subestimação de provisões ou por reconhecimento antecipado de créditos fiscais.

De acordo com o modelo 3Cs, o indivíduo ou a entidade identifica uma situação favorável para cometer a fraude (falta ou pouca ação do regulador, não aplicação de penalidades ou penalidades insignificativas em relação à magnitude da fraude cometida e falta de conhecimento da taxonomia de fraudes) e em seguida ao se deparar com o dilema entre a representação fiel dos eventos e a sua manipulação racionaliza (a final todo mundo ganha) de modo a encontrar uma justificativa que o convença de sua realização. Sob este enfoque, buscou-se a partir da seção a seguir compreender e analisar a frequência dos tipos de fraudes práticas nas demonstrações contábeis das empresas brasileiras listadas no período de 2017 a 2021.

4.2 Frequência dos Tipos de Fraude

No período analisado, os tipos de fraude “Infração de outras regras do mercado” e “Não divulgação de transações” representam, respectivamente, 66% e 10% das fraudes realizadas pelas empresas componentes da amostra, constituindo-se a maioria dos tipos de fraude mais cometidas no período analisado. Vale destacar que estes tipos de fraudes não são fraudes em demonstrações contábeis, propriamente ditas dada suas características. Nesse sentido, considerando apenas as fraudes cometidas nas demonstrações contábeis, por ordem crescente de frequência, tem-se: “Superestimação de ativos”, “Transações com partes relacionadas”, “Desvio de fundos para entidades *offshore*”, “Superestimação de perda de valor de ativos (*impairment*)”, “Superestimação de receita”, “Receitas fictícias”, “Subestimação de despesas” e estão sumarizadas na Figura 2 a seguir.

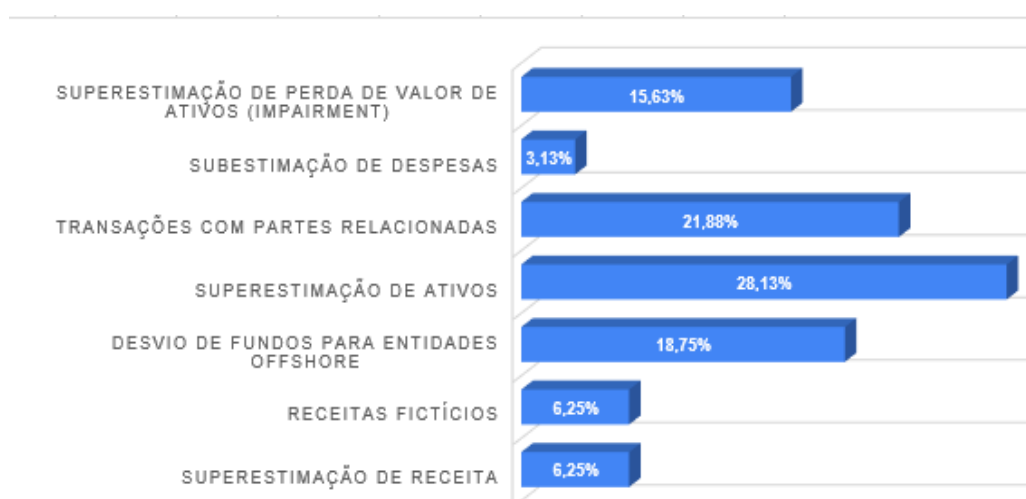


Figura 2 Frequência de tipos de fraudes nas empresas listadas na B3

Fonte: Dados da pesquisa.

A fraude mais comum cometida nas demonstrações contábeis é a superestimação de ativos achado que vai ao encontro dos resultados de Bonner, Palmrose e Young (1998) e Beasley, Carcello, Hermanson e Lapidés (2000). Considerando apenas as fraudes em relatórios financeiros propriamente ditas os setores que cometeram algum tipo de fraude no período estudado são apresentados na figura 2 em que 60% das fraudes se concentram nos setores de “Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica”, “Petróleo, Gás e Biocombustíveis / Petróleo, Gás e Biocombustíveis / Exploração, Refino e Distribuição”, “Agricultura, Madeira e Papel, Pesca, e Caça”, “Mineração, Extração, Petróleo e Gás” e “Construção” (por ordem decrescente). A Figura 3 apresenta a distribuição de fraudes em relatórios financeiros por setores de atividades e por tipo de fraudes.

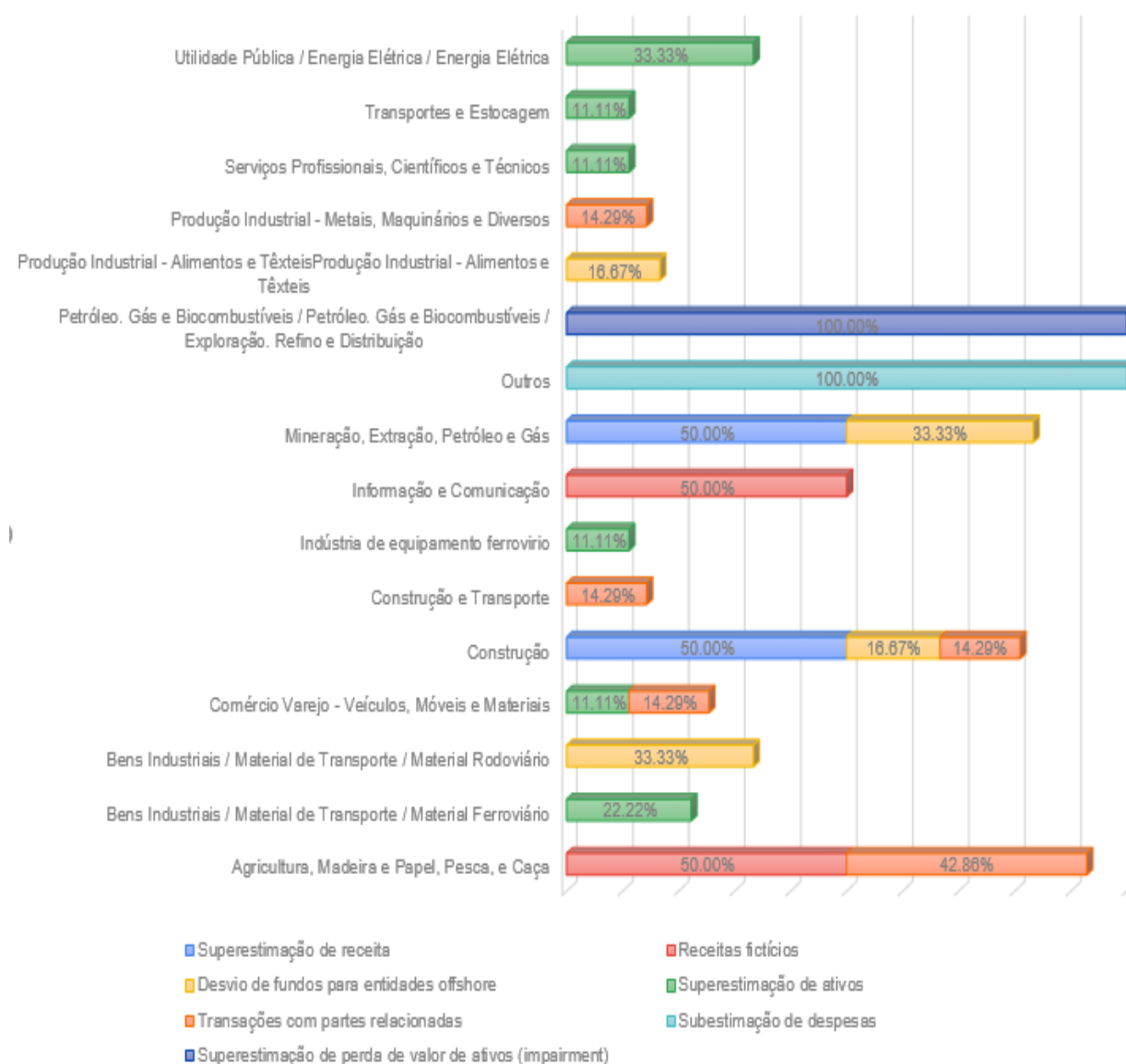


Figura 3 Tipos de fraudes por setor de atividade (em %)

Fonte: Dados da pesquisa.

Além dos setores classificados como “outros”, onde todas as fraudes relativas à superestimação de despesas são realizadas, todas as fraudes relativas à superestimação de *impairment* realizadas pelas empresas da amostra acontecem no setor “Petróleo. Gás e Biocombustíveis / Petróleo. Gás e Biocombustíveis / Exploração. Refino e Distribuição”. As superestimações de receitas acontecem, em partes iguais, entre os setores de “Mineração, Extração, Petróleo e Gás” e de “Construção” assim como as receitas fictícias acontecem entre os setores de “Informação e Comunicação” e de “Agricultura, Madeira e Papel, Pesca e Caça”.

Os desvios de fundos para entidades *offshore* acontecem em três setores sendo eles: “Produção Industrial - Alimentos e Têxteis”, “Construção”, “Mineração, Extração, Petróleo e Gás” e “Bens Industriais / Material de Transporte / Material Rodoviário”. As “Superestimações de ativos” e as “Transações com partes relacionadas” são os tipos de fraudes que acontecem em mais setores. As “Superestimações de ativos” acontecem com uma frequência de 11% em quatro setores como “Comércio Varejo - Veículos, Móveis e Materiais”, “Indústria de equipamento ferroviário”, “Serviços Profissionais, Científicos e Técnicos”,

As “Transportes e Estocagem”, 22% no setor de “Bens Industriais / Material de Transporte / Material Ferroviário” e 33% no setor de “Utilidade Pública / Energia Elétrica / Energia Elétrica”, as transações com partes relacionadas acontecem em proporções iguais de 14% nos setores de “Comércio Varejo - Veículos, Móveis e Materiais”, “Construção”, “Construção e Transporte” e “Produção Industrial - Metais, Maquinários e Diversos” e acontece com mais frequência no setor de “Agricultura, Madeira e Papel, Pesca, e Caça”.

4.3 Tipos de Fraudes por Setor e Atividade

Explorar fraudes por setores de atividade pode ser uma forma de estudar o fenômeno e possivelmente, atuar na sua eliminação começando pelo setor onde a fraude é mais concentrada. De acordo com Beasley, Carcello, Hermanson e Lápides (2000), os setores que cometem mais fraudes em relatórios financeiros são: setor de tecnologia, setor de fabricação (manufatura), o setor de transporte e comunicação, o setor de serviços administrativos, o setor financeiro/seguro e o setor de varejo.

Seguindo os setores de atividade das empresas da B3 apresentados no site da ADVFN, os 143 eventos de fraudes identificadas no período foram agrupados. Os setores de Informação e Comunicação, Indústria de equipamento ferroviário e de Consumo Cíclico / Diversos / Programas de Fidelização cometem menos fraude. De acordo com a amostra, os setores da amostra que mais cometem fraudes são os setores de Construção e Transporte e Hospedagem e Alimentação. A Figura 4 apresenta a distribuição de fraudes em relatórios financeiros por setores de atividades.

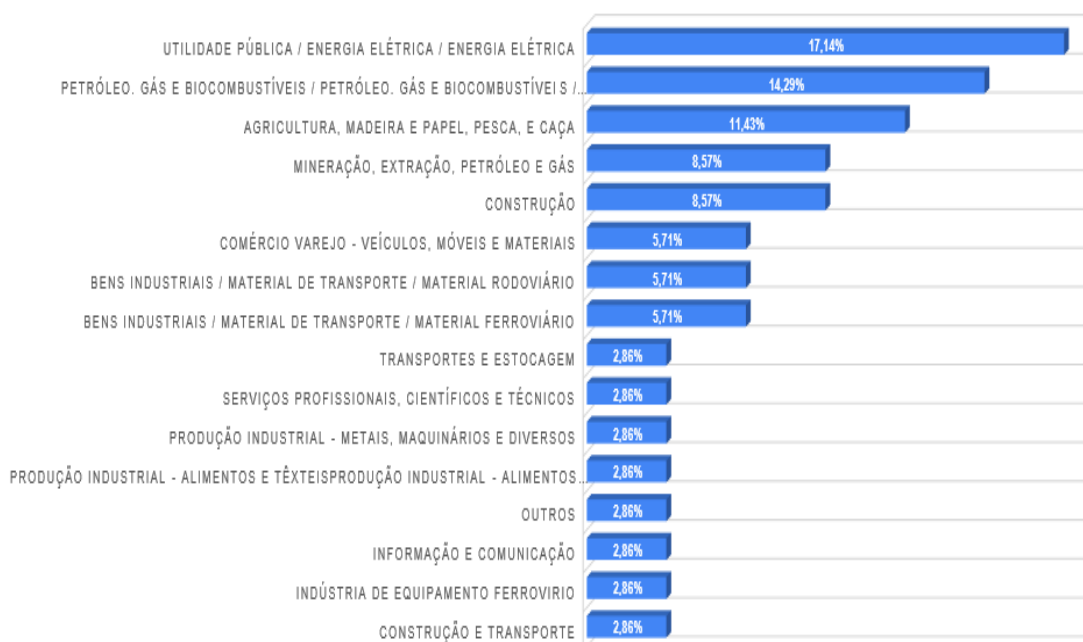


Figura 4 *Fraudes por setor de atividade (em %)*

Fonte: dados da pesquisa.

5 Considerações Finais

Com o objetivo de explorar a taxonomia de fraudes em relatórios financeiros no mercado acionário brasileiro, o estudo identificou os tipos de fraudes mais frequentes nos PAS da CVM: “Superestimação de ativos”, “Transações com partes relacionadas”, “Desvio de fundos para entidades *offshore*”, “Superestimação de perda de valor de ativos (*impairment*)”, “Ausência de constituição de provisão face à inadimplência de clientes”, “Superestimação de receita”, “Receitas fictícias”, “Subestimação de despesas”. Além de explorar a taxonomia de fraudes, no mercado, o estudo pretende auxiliar a atividade do regulador a identificar as fraudes de forma eficiente a fim de evitar os impactos.

Para combater a fraude, estudos anteriores propuseram o combate dentro da própria entidade com propostas de implantações de sistemas de controle, de comissões de auditoria interna como externa. Mas, com o passar do tempo, assim como a contabilidade evolui, as formas, estratégias e tipos de fraudes podem evoluir assim como os autores do delito. A própria entidade pode implantar um sistema de controle interno, formar comissões de auditorias e continuar realizando da fraude. Por isso, a atenção, neste estudo, está no regulador.

Com vistas a compreender melhor a ocorrência desse evento, a tipologia das fraudes fornece evidências sobre as características específicas relacionadas aos litígios ocorridos no âmbito corporativo, evidenciando aspectos que somente por sua sistematização e análise é possível compreender os principais caminhos percorridos para o cometimento desse delito e com isso relevando as características e ações necessárias para evitá-lo.

É provável que esses tipos de fraudes ou distorções nas informações, além de gerarem impactos no mercado, especialmente no que diz respeito à confiança, elas podem estar na causa de fuga de capitais. A continuidade da prática depende do tempo de detecção e a rigorosidade do regulador; quanto mais cedo a fraude é detectada e punida com rigor, a mesma entidade não

voltaria a cometer a mesma fraude. Esta detecção e punição pode servir de alerta a outras entidades.

Pesquisas sobre o assunto contribuem a limitar a prática, pois quanto mais as distorções (taxonomia de fraudes) são discutidas, mais profissionais (contadores, administradores, auditores etc.) do mercado teriam conhecimento disso e tentariam evitar antes da divulgação dos relatórios.

Considerando que se trata um estudo exploratório, estudos futuros do tipo com percepções dos auditores trariam mais lucidez na taxonomia de fraudes no mercado brasileiro. Pesquisas com propostas de analisar os impactos de fraudes nos mercados de capitais trariam contribuições significativas no campo de estudo no Brasil.

Estudos futuros poderiam explorar a evolução dos tipos de fraudes em relatórios financeiros. Visto que há esforços de detectar, prevenir ou limitar as consequências das atuais fraudes, é provável que os fraudadores estejam procurando novas formas de fraudes. Explorar o impacto da “Não divulgação de transações” nos relatórios das entidades e nos preços das ações. Explorar as ocorrências de infrações de regras do mercado (utilização de informações privilegiadas de forma irregular, Manipulação de preço de ações, Não divulgação de fatos relevantes, Não divulgação de demonstrações financeiras, Negociação de valores mobiliários sem registro, Descumprimento de decisões tomadas na AGE)

Referências

- Abdullahi, R. e Mansor, N. (2015). Fraud Triangle Theory and Fraud Diamond Theory. Understanding the Convergent and Divergent For Future Research. *International Journal of Academic Research in Accounting, Finance and Management Sciences*, 5(4): 38 - 45. Recuperado de: DOI: 10.6007/IJARAFMS/v5-3/1823.
- Allen, F., & Gale, D. (1992). Stock-price manipulation. *The Review of Financial Studies*, 5(3), 503-529. doi.org/10.1093/rfs/5.3.503
- Association of Certified Fraud Examiners (ACFE). (2020). *ACFE report to the nation on occupational fraud & abuse*. <https://acfepublic.s3-us-west-2.amazonaws.com/2020-Report-to-the-Nations.pdf> /ACFEWebsite/Content /documents/rtn-2010.pdf.
- Baraldi, P. (2012). *IFRS, contabilidade criativa e fraudes: mais de 500 exemplos e observações*. Elsevier Brasil.
- Bauer, M. W., e Gaskell, G. (Eds.). (2000). *Qualitative researching with text, image and sound: A practical handbook for social research*. Sage. <https://uk.sagepub.com/en-gb/eur/qualitative-researching-with-text-image-and-sound/book206430>.
- Beasley, M. S., Carcello, J. V., Hermanson, D. R., e Lapides, P. D. (2000). Fraudulent Financial Reporting: Consideration of Industry Traits and Corporate Governance Mechanisms. *Accounting Horizons*, 14(4), 441–454. doi:10.2308/acch.2000.14.4.441.
- Bonner, S. E., Palmrose, Z. e Young, S. M. (1998): Fraud Type and Auditor Litigation: An Analysis of SEC Accounting and Auditing Enforcement Releases. *The Accounting Review*, 73 (4): 503-532. <http://www.jstor.org/stable/248188>.
- COSO (1999). *Fraudulent Financial Reporting: 1987-1997. An Analysis of U.S. Public Companies*. <https://www.coso.org/Documents/FFR-1987-1997.PDF>.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 05 (2010). Divulgação sobre Partes Relacionadas. <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=36>.

Cressey, D. R. (1953). *Other People's Money: A study in the social psychology of embezzlement*. Glencoe, IL: The free press. <https://psycnet.apa.org/record/1954-06293-000>.

Cressey, D. R. (1953). Other people's money; a study of the social psychology of embezzlement. *Free Press*. https://openlibrary.org/books/OL6134364M/Other_people's_money.

Feroz, E. H., Park, K., & Pastena, V. S. (1991). The Financial and Market Effects of the SEC's Accounting and Auditing Enforcement Releases. *Journal of Accounting Research*, 29, 107–142. <https://doi.org/10.2307/2491006>.

Gao, L., e Srivastava, R. P. (2007). The anatomy of management fraud schemes: Analyses and implications. *Ind Account Rev*, 15 (1) 1 - 23. <https://www.semanticscholar.org/paper/The-Anatomy-of-Management-Fraud-Schemes-%3A-analyses-Gao-rivastava/584f30e2b113eb56d2a20b5b4941f3412c162?p2df>.

Gupta, P. K., e Gupta, S. (2015). Corporate frauds in India—perceptions and emerging issues. *Journal of Financial Crime*. *Journal of Financial Crime*, 22 (1): 79 - 103. <http://dx.doi.org/10.1108/JFC-07-2013-0045>.

Gullkvist, B.; Annukka, A. (2013). Perceived importance of red flags across fraud types. *Critical Perspectives on Accounting*, 24(1), 44–61. doi:10.1016/j.cpa.2012.01.004.

Hair, J., Babin, B., Money, A., & Samouel, P. (2005). *Fundamentos de métodos de pesquisa em administração*. Bookman Companhia Ed. <http://centaur.reading.ac.uk/22921/>.

Harsanyi, A J. (1978). Bayesian Decision Theory and Utilitarian Ethics. *The American Economic Review*, 8 (2): 223 - 228. <https://www.jstor.org/stable/1816692>.

Hooper, M. J., & Pornelli, C. M. (2010). *Deterring and Detecting Financial Fraud: A Platform for Action*. Center for audit quality. <https://www.thecaq.org/wp-content/uploads/2019/03/deterring-and-detecting-financial-reporting-fraud-a-platform-for-action.pdf>.

Instrução normativo CVM nº 308 (1999). <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anexos/300/inst308.pdf>.

Instrução normativo CVM nº 358 (2002). <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anexos/300/inst358.pdf>.

Instrução normativo CVM nº 400 (2003). <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anexos/400/inst400.pdf>.

Kim, Y. (2020). *Accounting Conservatism and Real Earnings Management*. Tese de Doutorado, Graduate School of Business Administration, Seoul National University. <http://s-space.snu.ac.kr/bitstream/10371/166294/1/000000159806.pdf>.

Lei nº 6.385 (1976). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6385compilada.htm.

Lei nº 6.404 (1976). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm.

Maltsev, V. V., & Tsarckova, V. S. (2020). Information Technology as a Tool for Learning Market Narrative. Scientific and Technical Revolution: *Yesterday, Today and Tomorrow*, 129, 249. https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-030-47945-9_27.

- Mulford, C. W., & Comiskey, E. E. (2005). *The financial numbers game: detecting creative accounting practices*. John Wiley & Sons. DOI:10.5860/choice.39-590 5.
- Murcia, F. D. R., & Carvalho, L. N. (2007). Conjecturas acerca do gerenciamento de lucros, republicação das demonstrações contábeis e fraude contábil. *Contabilidade Vista & Revista*, 18(4), 61-82. Redalyc.org/pdf/1970/197014737004
- Nascimento, M. R. D. (2020). *Contribuições de red flags para detecção de fraudes corporativas*. Dissertação de mestrado, Regional Goiânia (RG) FACE - Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas. <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/10523>.
- Nickerson, R., Muntermann, J., Varshney, U. & Isaac, H. (2009). *Taxonomy development in information systems: developing a taxonomy of mobile applications*. fhalshs-00375103.
- Onwubiko, Cyril (2020). Fraud matrix: A morphological and analysis-based classification and taxonomy of fraud. *Computers & Security*, (98) 101900. doi.org/10.1016/j.cose.2020.101900.
- Pereira, C. C., Ely, R. A., & Shikida, C. D. (2018). Evidências do Prêmio do Mês do Dividendo no Mercado Acionário Brasileiro. *Brazilian Review of Finance*, 16(4), 611-634. doi.org/10.12660/rbfin.v16n4.2018.67406.
- PriceWaterHouseCoopers Oy – PwC (2020). *Global Economic Crime and Fraud Survey 2020: Fighting fraud: A never-ending battle*. <https://www.pwc.com/gx/en/forensics/gecs-2020/pdf/global-economic-crime-and-fraud-survey-2020.pdf>.
- Rezaee, Z. (2002). *Financial statement fraud: prevention and detection*. John Wiley & Sons. <http://digilib.stiem.ac.id:8080/jspui/bitstream/123456789/129/1/0471092169Financial%20Statement%20Fraud%20-20Prevention%20and%20Detection.pdf>.
- Rezaee, Z. (2005). Causes, consequences, and deterrence of financial statement fraud. *Critical perspectives on Accounting*, 16(3), 277-298. doi.org/10.1016/S1045-2354(03)00072-8.
- Sikka, P. e Willmott, H. (2010) The dark side of transfer pricing: its role in tax avoidance and wealth retentiveness. *Critical Perspectives on Accounting*, 21: 342-356. doi 10.1016/j.cpa.2010.02.004.
- Singleton, T. W., & Singleton, A. J. (2010). *Fraud auditing and forensic accounting* (Vol. 11). John Wiley & Sons. doi 10.1002/9781118269183.
- Wolfe, D. T., & Hermanson, D. R. (2004). *The fraud diamond: Considering the four elements of fraud*. <https://digitalcommons.kennesaw.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2546&context=facpubs>.